



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 29 de Abril de 2008

Número 83

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 23/2008:

Rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2008, de 29 de Fevereiro, que aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Trofa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008 2439

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Portaria n.º 331/2008:

Altera o quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública. Revoga a Portaria n.º 767/2005, de 5 de Dezembro 2439

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 332/2008:

Cria a zona de caça municipal da Herdade Grande e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Gasparões, passando a integrar os terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém (processo n.º 4846-DGRF) 2439

Portaria n.º 333/2008:

Exclui da zona de caça municipal de Quelfes vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Quelfes, município de Olhão (processo n.º 4493-DGRF) 2440

Portaria n.º 334/2008:

Cria a zona de caça municipal do Castelo e Carvalhal, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santa Rita do Castelo, integrando os terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Castelo e Carvalhal, município da Sertã (processo n.º 4838-DGRF) 2440

Portaria n.º 335/2008:

Altera a Portaria n.º 1372/2004, de 28 de Outubro, que renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de São Pedro da Cadeira, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Pedro da Cadeira, município de Torres Vedras (processo n.º 1001-DGRF) 2441

Portaria n.º 336/2008:

Extingue a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar II (processo n.º 3609-DGRF), renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Tresminas, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Bomes de Aguiar e Tresminas, município de Vila Pouca de Aguiar (processo n.º 1295-DGRF), e revoga a Portaria n.º 379/2004, de 14 de Abril . . . 2441

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Decreto-Lei n.º 77/2008:**

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, que aprova o Regulamento das Passagens de Nível 2442

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Portaria n.º 337/2008:**

Cria o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora e aprova o respectivo plano de estudos 2443

Portaria n.º 338/2008:

Autoriza o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado e aprova o respectivo plano de estudos 2444



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 23/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2008, de 29 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emittente, assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê:

«3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos com a entrada em vigor do Plano Director Municipal da Trofa.»

deve ler-se:

«3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos com a entrada em vigor do Plano Director Municipal da Trofa ou de outros planos municipais de ordenamento do território.»

Centro Jurídico, 23 de Abril de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 331/2008**

de 29 de Abril

O quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) foi aprovado pela Portaria n.º 767/2005, de 5 de Setembro.

No âmbito da reestruturação das forças de segurança (Portaria n.º 340-A/2007, de 30 de Março), a PSP assumiu já algumas das áreas que eram da GNR e no final do corrente ano assumirá outras que irão necessitar de um reforço significativo. Novas divisões operacionais serão criadas nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Na verdade, completada a reforma, a área geográfica será significativamente maior e prevê-se que a população servida aumente também mais de meio milhão de habitantes.

Foi já publicada a nova Lei Orgânica (Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto), que implicará o empenho de mais recursos humanos, com o previsível aumento do número de unidades orgânicas fixas e flexíveis.

Urge, deste modo, alterar o quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, acrescentando-se 458 lugares à dotação global da classe de agentes (agentes e agentes principais).

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública é o constante do anexo da presente portaria.

2.º É revogada a Portaria n.º 767/2005, de 5 de Setembro.
3.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

Em 29 de Novembro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO

Quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública

Posto	Efectivo
Superintendente-chefe	10
Superintendente	36
Intendente	59
Subintendente	287
Comissário	
Subcomissário	446
Chefe	2 748
Subchefe	
Agente principal	18 100
Agente	
<i>Total</i>	21 686

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**Portaria n.º 332/2008**

de 29 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade Grande (processo n.º 4846-DGRF) e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Gasparões, com o número de identificação fiscal 505212684 e sede na Caixa Postal 112, Gasparões, 7900-133 Ferreira do Alentejo, pelo período de seis anos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 400 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

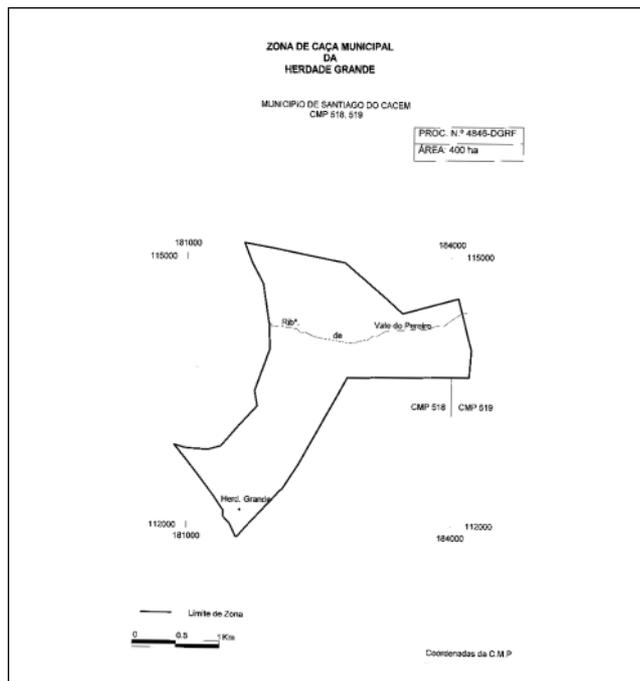
c) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 20 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



Portaria n.º 333/2008

de 29 de Abril

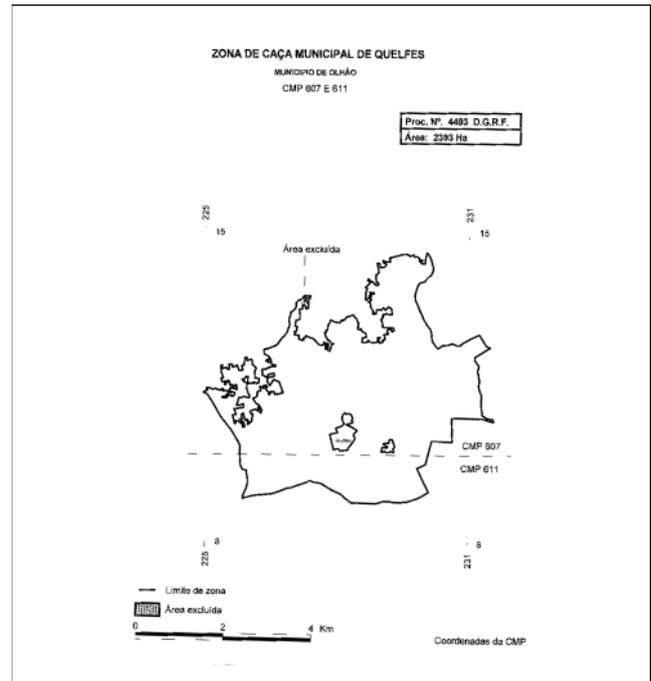
Pela Portaria n.º 1248/2006, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1210/2007, de 19 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Quelfes (processo n.º 4493-DGRF), situada no município de Olhão, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Quelfes.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

São excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Quelfes, município de Olhão, com a área de 12 ha, ficando a mesma com a área total de 2393 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



Portaria n.º 334/2008

de 29 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Sertã:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Castelo e Carvalhal (processo n.º 4838-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santa Rita do Castelo, com o número de identificação fiscal 503240630 e sede em Santa Rita, 6100-613 Castelo SRT.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Castelo e Carvalhal, município da Sertã, com a área de 3057 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

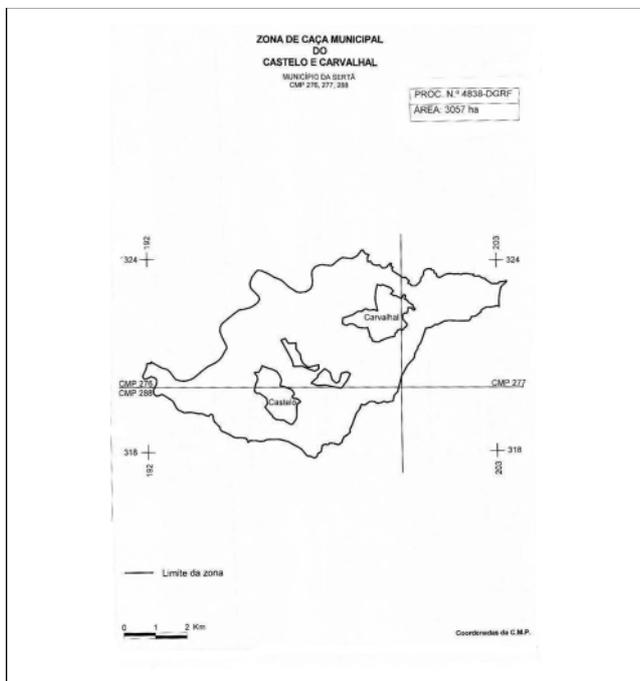
c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 40 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



Portaria n.º 335/2008

de 29 de Abril

Pela Portaria n.º 1372/2004, de 28 de Outubro, foi renovada a zona de caça associativa de São Pedro da Cadeira (processo n.º 1001-DGRF), situada no município de Torres Vedras, com a área de 1655 ha, concessionada ao Clube de Caçadores de São Pedro da Cadeira.

Verificou-se, agora, que o prazo de validade da zona de caça constante na portaria acima referida é inferior ao prazo constante no requerimento apresentado pela concessionária, bem como nos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas que o n.º 1.º da Portaria n.º 1372/2004, de 28 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de São Pedro da Cadeira (processo n.º 1001-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia

de São Pedro da Cadeira, município de Torres Vedras, com a área de 1655 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.

Portaria n.º 336/2008

de 29 de Abril

Pela Portaria n.º 379/2004, de 14 de Abril, foi criada a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar II (processo n.º 3609-DGRF), situada no município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 2356 ha e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Veio agora aquela Câmara Municipal solicitar a extinção desta zona.

Ao mesmo tempo, veio a Associação de Caça de Santo Humberto de Vila Pouca de Aguiar requerer que a mesma área fosse anexada à zona de caça associativa de Tresminas (processo n.º 1295-DGRF), criada pela Portaria n.º 254-GD/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1125/2003, de 1 de Outubro.

Em simultâneo, a entidade concessionária da zona de caça associativa de Tresminas solicitou a sua renovação.

Assim, com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar II (processo n.º 3609-DGRF).

2.º Pela presente portaria a zona de caça associativa de Tresminas (processo 1295-DGRF) é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 13 de Março de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Bornes de Aguiar e Tresminas, município do Vila Pouca de Aguiar, com a área de 3688 ha.

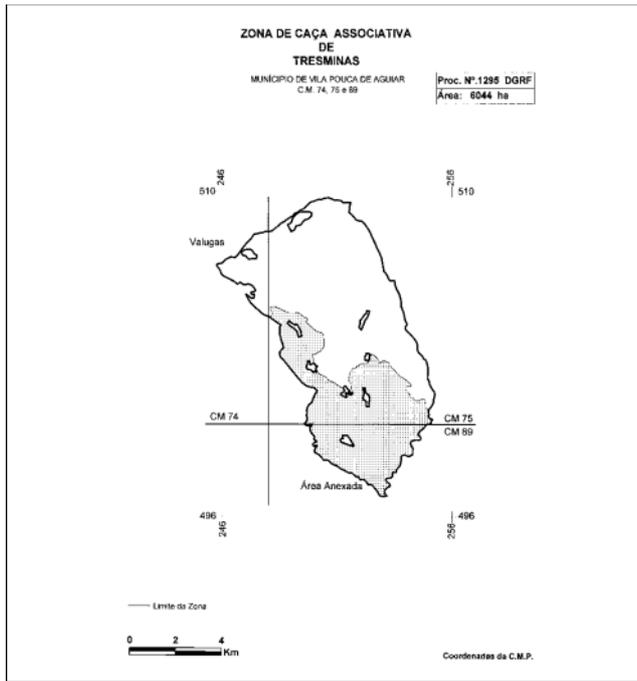
3.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Tresminas, município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 2356 ha.

4.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 6044 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

6.º É revogada a Portaria n.º 379/2004, de 14 de Abril.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 77/2008

de 29 de Abril

O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, diploma que aprovou o Regulamento de Passagens de Nível, consagra o prazo de cinco anos para as entidades nele indicadas procederem à reclassificação das passagens de nível existentes (adiante designadas por PN) e respectiva adaptação ao estipulado no novo Regulamento.

Desde a sua criação, em 1997, a empresa Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. (REFER), desenvolveu sistemáticos e importantes esforços, nomeadamente no sentido da redução do número das passagens de nível e adequação das mesmas ao prescrito na lei, com vista ao pretendido reforço das condições de segurança nos atravessamentos ao caminho-de-ferro.

Foi, porém, necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido, o que ficou definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de Janeiro (que concedeu mais três anos para a execução do Programa de Reclassificação de Passagens de Nível).

Em resultado do trabalho desenvolvido, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, até 31 de Dezembro de 2007, foram suprimidas 1270 passagens de nível e reclassificadas 545, tendo-se atingido, no final de 2007, um índice de PN/Km (0,45) inferior à média europeia (0,50).

Foi, também, registada repercussão do investimento levado a cabo pela REFER ao nível da sinistralidade, tendo-se observado nos últimos sete anos uma redução de cerca de 50% no número de acidentes em PN, não obstante o constante crescimento do parque automóvel e da mobilidade com o inerente aumento da utilização dos atravessamentos ao caminho-de-ferro.

Apesar do continuado esforço de supressão e reclassificação desenvolvido, não foi, ainda, possível à REFER dar cabal cumprimento ao programa legalmente estatuído, o que estimaram possível fazer no prazo de três anos que se considerou, para o efeito, adequado.

Foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Passagens de Nível, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro

Os artigos 31.º e 32.º do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 31.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — A instrução dos processos por contra-ordenações previstas no presente diploma compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).
- 4 — A aplicação das coimas previstas no presente diploma compete ao conselho directivo do IMTT.

Artigo 32.º

[...]

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, são punidas as seguintes infracções:

a) Ao disposto nas alíneas *j*) e *k*) do n.º 3 do artigo 22.º e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 4 do mesmo artigo, com coima mínima de € 35 e máxima de € 165;

b) Ao disposto nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 3 do artigo 22.º e na alínea *d*) do n.º 4 do mesmo artigo, com coima mínima de € 65 e máxima de € 325;

c) Ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *l*) do n.º 3 do artigo 22.º e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4 do mesmo artigo, com coima mínima de € 130 e máxima de € 645;

d) Ao disposto no artigo 23.º, com coima mínima de € 645 e máxima de € 3225.

2 — A não execução de trabalhos no prazo fixado pela entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nos termos do n.º 10 do artigo 8.º é punida com coima mínima de € 130 e máxima de € 645.»

Artigo 2.º

Prorrogação

É prorrogado, por um novo período de três anos, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de Janeiro.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O disposto no artigo anterior produz efeitos a partir do dia 23 de Janeiro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Março de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Rui Carlos Pereira* — *Alberto Bernardes Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 3 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Abril de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 337/2008

de 29 de Abril

Sob proposta da Universidade de Évora e da sua Escola Superior de Enfermagem São João de Deus;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Abril de 2008.

ANEXO

Universidade de Évora

Escola Superior de Enfermagem São João de Deus

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prospectiva da Prática Profissional de Enfermagem	ENF	Semestral	100	T: 30; TP: 10; OT: 10	4	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	ENF	Semestral	200	T: 80; TP: 20; OT: 15	8	
Políticas e Modelos de Cuidados de Saúde	ENF	Semestral	100	T: 40; OT: 10	4	
Patologia Médico-Cirúrgica II	MED	Semestral	170	T: 60; TP: 20; OT: 10	6	
Investigação em Enfermagem II	ENF	Semestral	110	T: 35; TP: 10; OT: 10	4	
Projecto de Estágio	ENF	Semestral	100	T: 10; TP: 30; OT: 10	4	

(2) E: Enfermagem; MED: Medicina; FILET: Filosofia e Ética.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem Médico-Cirúrgica III	ENF	Semestral	120	T: 40; TP: 20; OT: 10	5	(a)
Ética e Deontologia em Enfermagem II	FILET	Semestral	80	T: 30; OT: 10	3	
Gestão em Enfermagem II	ENF	Semestral	100	T: 30; TP: 10; OT: 10	4	
A Pessoa com Disfunções Cardiovasculares	ENF	Semestral	90	T: 45; OT: 10	3	
A Pessoa com Disfunções Respiratórias	ENF	Semestral	90	T: 45; OT: 10	3	
A Pessoa com Traumatismo Multissistémicos	ENF	Semestral	90	T: 45; OT: 10	3	
Ensino Clínico I	ENF	Semestral	390	OT: 156; O: 156	15	

(a) A escolher uma.

(2) E: Enfermagem; MED: Medicina; FILET: Filosofia e Ética.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino Clínico II	ENF	Semestral	390	OT: 156; O: 156	15	
Ensino Clínico III	ENF	Semestral	390	OT: 156; O: 156	15	

(2) E: Enfermagem; MED: Medicina; FILET: Filosofia e Ética.

Portaria n.º 338/2008**de 29 de Abril**

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves, entidade Instituidora da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2.º

Regulamento

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria é de 90.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 45 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 16 de Abril de 2008.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Epidemiologia Estatística e Demografia	720	Semestral	81	T: 30; TP: 15	3	
Tecnologias da Informação e Comunicação	482	Semestral	81	T: 30; TP: 15	3	
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	723	Semestral	275	T: 105; TP: 45	10	
Investigação	723	Semestral	108	T: 45; TP: 15	4	
Ética e Deontologia	226	Semestral	54	T: 30	2	
Planeamento Administração e Gestão	345	Semestral	108	T: 45; TP: 15	4	
Higiene Segurança e Ergonomia	729	Semestral	54	T: 30	2	
Práticas Pedagógicas	142	Semestral	54	T: 30	2	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino Clínico I: Enfermagem Comunitária	723	Semestral	252	O: 140	9	
Ensino Clínico II: Enfermagem Hospitalar	723	Semestral	315	O: 175	12	
Ensino Clínico III: Relatório	723	Semestral	252	O: 140	9	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino Clínico IV — Enfermagem Hospitalar II:						
Neonatologia	723	Semestral	280	O: 175	10	
Urgência Pediátrica			179	O: 105	7	
Centro de Paralisia Cerebral ou Psiquiatria da Infância e Juventude.			179	O: 105	7	
Análise do Ensino Clínico — Relatório	723	Semestral	170	O: 100	6	

(2) 723: Enfermagem; 142: Ciências da Educação; 226: Filosofia e Ética; 482: Informática na Óptica do Utilizador; 345: Gestão e Administração; 720: Saúde — Programas Transversais; 729: Saúde — Programas não Classificados Noutras Áreas de Formação.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa